

LEI ORDINÁRIA N.º 1.139/2024

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santana do Manhuaçu para o exercício financeiro de 2025.”

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º– Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base no disposto na Lei Municipal nº 1.129, de 21 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Integram esta Lei, na forma de Anexos, os Demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º– O Orçamento Geral do Município de Santana do Manhuaçu, para o exercício financeiro de 2025, estima à receita bruta em R\$ 63.121.500,00 (sessenta e três milhões, cento e vinte um mil e quinhentos quinhentos reais), com uma dedução de R\$ 5.630.000,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta mil reais), referente à Contribuição ao FUNDEB, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 57.491.500,00 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos reais), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

Art. 3º – A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 4º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos desta Lei.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor corresponde a 30% (trinta por cento) da despesa fixada desta Lei.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I. as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao valor total do crédito aprovado no Grupo de Natureza de Despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais” constante dos quadros desta Lei;

II. as suplementações de dotações com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, e do excesso de arrecadação, respeitando o limite de cada Fonte de Recursos, conforme estabelece os incisos I e II do § 1º e § 2º e 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

§ 2º - A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 7º - A metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, para efeito de compatibilidade da programação do orçamento com as metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025.

Parágrafo Único: O conteúdo do Plano Plurianual 2022/2025 e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificados por esta Lei Orçamentária.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do
Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos
dezessete dias do mês de dezembro do ano de
dois mil e vinte e quatro (17/12/2024).**

**Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal**